

Objeto: Contrato de prestação de serviços de conectividade utilizando IP/MPLS ou VPN SDWAN, com recurso de segurança e wifi em cada perímetro de rede instalado, ferramentas e serviço para análise e mitigação de vulnerabilidades WEB e Link Seguro de acesso à rede mundial de computadores (Internet), interligando as redes locais dos Fóruns das Comarcas do interior do Estado do Acre aos prédios do Tribunal de Justiça localizados na cidade de Rio Branco, conforme disposições deste Termo de Referência, anexo do Edital.

Valor Total do Contrato: R\$ 308.756,18 (trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)

Vigência: 23/05/2022 a 23/05/2023

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Amilar Sales Alves e Elson Correia de Oliveira Neto, gestor.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 89/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022

Processo nº: 0001222-33.2022.8.01.0000

Fornecedor registrado: MARIA SILVA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.513.486/0001-7

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros e vasilhame com capacidade para 20 litros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre, especificados no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 32./2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Valor Total da Ata: R\$ 14.451,50 (catorze mil quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da ARP será exercida pelo servidor Egnaldo Ferreira de Arruda e a gestão Myrta Greyce Mendes de Souza Castro.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 73/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 53/2021

Processo nº: 0002306-06.2021.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa PAPELARIA MUNDO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ 14.869.791/0001-03

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa para a aquisição de material de consumo para realização das ações do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.416,80 (um mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início a partir da sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza, e a gestão Josué da Silva Santos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 74/2022

Pregão Eletrônico SRP nº 53/2021

Processo nº: 0002306-06.2021.8.01.0000

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa AC EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ 22.173.882/0001-20

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa para a aquisição de material de consumo para realização das ações do Projeto Cidadão Indígena - Mutirão itinerante de Serviços Sociais destinados às Comunidades Tradicionais (Ribeirinhos e Indígenas) no Estado do Acre, de acordo com o Plano de Trabalho do Convênio nº 402/2020 - Plataforma +Brasil nº 904427/2020.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.866,00 (um mil oitocentos e sessenta e seis reais)

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com

início a partir da sua assinatura e sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nº 3.555/2000, 10.024/2019, 7.892/2013, 9.488/2018 e o Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/1993

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Francisca Regiane da Silva Verçoza, e a gestão Josué da Silva Santos

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Processo Administrativo nº: 0004389-58.2022.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: DIPES

Relator:

Requerente: Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Auxílio Saúde e Alimentação

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo servidor Gustavo Henrique Nunes Ferraz Costa, visando pagamento de auxílio saúde e alimentação, juntando requerimento em 07.06.2022 (Id.1216318). Para tanto, apresentou, declaração informando que não percebe benefícios idênticos ou semelhantes aos requeridos (Id. 1216353).

A Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa (Id.1216867) que o requerente foi nomeado para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor, código C.J6-PJ, a partir de 1º de junho de 2022, mediante a Portaria nº 1010/2022.

Informou ainda que não consta em folha de pagamento do requerente, os auxílios ora requeridos.

É o Relatório. Decido.

Registre-se que a cerca da matéria em apreço, o art. 28 da Lei Complementar Estadual - LCE nº 258, de 29 de janeiro de 2013, instituiu o auxílio alimentação aos servidores do Poder Judiciário Acreano, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 24/2015. Ressalte-se que o referido benefício consiste em vantagem de natureza indenizatória e pressupõe que seu beneficiário esteja no exercício de suas funções institucionais.

Assinala-se que a Resolução nº 24/2015 conferiu o direito ao recebimento do auxílio alimentação da seguinte forma:

“Art. 1º O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores ocupantes de cargo efetivo e comissionado da Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, com pagamento em pecúnia, mensalmente, de caráter indenizatório, na forma do disposto nesta resolução.

§1º A habilitação para percepção do auxílio-alimentação será feita automaticamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES.

§ 2º O servidor que não desejar ser beneficiário do auxílio-alimentação deverá protocolizar requerimento na Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 4º O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese dos artigos 5º e 6º desta Resolução.

§ 5º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

(...)

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

I – ativos dos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

II – cedidos ocupantes de cargo comissionado, desde que apresente declaração fornecida pelo órgão cedente informando que não percebe benefício idêntico ou semelhante.

III – ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

(...)

Art. 4º O valor mensal do auxílio alimentação corresponderá à importância de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).” (destaquei)

Com efeito, pela leitura do dispositivo referenciado, reputo não remanesçam dúvidas de que, no que toca aos servidores cedidos, somente aqueles que exercem cargo em comissão perante este Poder fazem jus ao referido benefício.

No que concerne ao Auxílio Saúde, revela-se que o referido benefício é devido aos servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os cedidos, consoante art. 2º, da Resolução/COJUS nº 08/2014, in verbis:

“Art. 2º São considerados beneficiários os servidores efetivos ativos e inativos, os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os cedidos, nos termos desta Resolução”